DECRETO Nº3.158, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre isenção de taxas ao estado de minas gerais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a imunidade tributária recíproca, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, e veda a instituição e criação de impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, um dos outros, por parte da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art.27, X, a, do Decreto Estadual, nº 38.886/1997 que estabelece isenção de taxa de segurança pública para os atos e documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que as referidas pessoas políticas não exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, IV, "a", §2º, do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a imunidade tributária recíproca entre os entes públicos da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica intituída, para fins deste Decreto, a reciprocidade para a isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, com fulcro no art, 27, X, "a", do Decreto Estadual nº 38.886/1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I